



# LGPD

## LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



## SEI: boas práticas de utilização à luz da LGPD – Encerramento de Processos

Prezados colegas, hoje daremos continuidade à série de publicações sobre boas práticas na utilização do SEI, à luz da LGPD.

Como recomendamos na última publicação, devemos **evitar deixar processos abertos nas caixas de entrada desnecessariamente**, quando não existe nenhuma providência imediatamente necessária.

Do mesmo modo, uma vez recebido um processo, tomadas as providências necessárias e encaminhado a outra unidade, é importante que:



**Sejam encerrados os processos que não demandam mais providências na sua unidade, ao encaminhá-los à unidade competente ou de volta ao demandante**

Isto porque, uma vez concluído o processo em nossas unidades, quaisquer documentos que forem inseridos posteriormente poderão ser visualizados – seja pelos usuários atuais ou futuros.

De outro lado, à luz da LGPD, os dados pessoais devem ser tratados apenas na medida necessária ao atingimento dos fins pretendidos, nos termos do inc. III do art. 6º da LGPD, objetivando-se que **somente as pessoas competentes para tanto tenham acesso às informações**.

O excesso de processos abertos desnecessariamente nas unidades, além de fragilizar a proteção aos dados pessoais porventura contidos nos documentos encaminhados à unidade, também acaba por **sobrecarregar os servidores em que o SEI está armazenado**. Como consequência, o sistema acaba por apresentar lentidão e até mesmo impossibilidade de acesso.

Lembre-se sempre, portanto, de encerrar os processos que já não demandam providências da sua unidade!

Até a próxima publicação!